



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana

**CONTRATO N.º 040/2023**

**Contrato n.º 040/2023** que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** e a empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, renomeada através da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito à Rua 21, n.º 410, Setor Vila Santa Helena, CEP. 74.555-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.497.764/0001-37, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DENES PEREIRA ALVES**, brasileiro, administrador, portador do RG n.º 4116826 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 996.697.651-53, nomeado pelo Decreto n.º 4.869, de 29 de novembro de 2022, e a empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.927.653/0001-77, inscrição Estadual n.º 106972340, sediada na Rua R 5, n.º 105, Setor Leste, Goiânia – GO neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, brasileiro, portador do RG n.º 2776939 SSP/GO e titular do CPF/MF n.º 788.729.281-68, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n.º 231/2022, decorrente do procedimento licitatório homologado, anexo ao processo administrativo n.º 066.038/2022-70.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de luminárias de tecnologia led dimerizável

com telegestão, nas quantidades e itens previstos abaixo, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (1373665) e proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

| Item | Qtd.  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 3.000 | Luminária - Tipo: pública; Potência: 60 a 80 W; Lâmpada: LED; Controlador: dimerizável e telegerenciável; Fluxo luminoso: mínimo de 11.000 lm; Carcaça: corpo de alumínio injetado; Pintura: eletrostática a pó; Lentes: refrator em vidro plano ou lente policarbonato com UV; Fixação: em braços com diâmetro de 48 a 65 mm; Tensão: mínimo de 120 a 270 V; Sistema elétrico: base relé fotoelétrico 7 pinos tele gerenciável; Faixa de temperatura de operação: no mínimo de -5º C a 50º C; Temperatura de cor: 5.000 K; Eficiência luminosa: mínima de 170 lm/W; Proteção: contra surto e IP 66; Frequência: 50 a 60 Hz.       |
| 2    | 2.500 | Luminária - Tipo: pública; Potência: 110 a 130 W; Lâmpada: LED; Controlador: dimerizável e telegerenciável; Fluxo luminoso: mínimo de 18.000 lm; Carcaça: corpo de alumínio injetado; Pintura: eletrostática a pó; Lentes: refrator em vidro plano ou lente policarbonato com UV; Fixação: em braços com diâmetro de 48,3 a 60,3 mm; Tensão: mínimo de 120 a 270 V; Sistema elétrico: base relé fotoelétrico 7 pinos tele gerenciável; Faixa de temperatura de operação: no mínimo de -5º C a 50º C; Temperatura de cor: 5.000 K; Eficiência luminosa: mínima de 170 lm/W; Proteção: contra surto e IP 66; Frequência: 50 a 60 Hz. |
| 3    | 2.500 | Luminária - Tipo: pública; Potência: 135 a 150 W; Lâmpada: LED; Controlador: dimerizável e telegerenciável; Fluxo luminoso: mínimo de 21.000 lm; Carcaça: corpo de alumínio injetado; Pintura: eletrostática a pó; Lentes: refrator em vidro plano ou lente policarbonato com UV; Fixação: em braços com diâmetro de 48,3 a 60,3 mm; Tensão: mínimo de 120 a 270 V; Sistema elétrico: base relé fotoelétrico 7 pinos tele gerenciável; Faixa de temperatura de operação: no mínimo de -5º C a 50º C; Temperatura de cor: 5.000 K; Eficiência luminosa: mínima de 170 lm/W; Proteção: contra surto e IP 66; Frequência: 50 a 60 Hz. |

## **2.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

2.1. O presente objeto será prestado de acordo com a demanda da contratante, formulada através da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 4.860.250,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas: 202357010232.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado através de ordem bancária na conta indicada pela contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega, após a apresentação da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**6.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal e Estadual.

**6.3.** O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**6.4.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre ele.

**6.5.** Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total do objeto contratado expressos em reais.

**6.5.1.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

**6.6.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

**6.7.** A contratada deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:**

**7.1.** Os objetos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência (1373665).

**7.1.1.** As entregas deverão ser realizadas conforme a necessidade da contratante, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na sede da Secretaria

Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA sito à Rua 21, n.º 410, Setor Vila Santa Helena, Goiânia – GO CEP. 74.555-330 podendo haver ainda a indicação pela Administração Pública Municipal de outros locais para a entrega, estes dentro do perímetro de Goiânia-GO.

**7.2.** O prazo para a entrega dos objetos não poderá ser superior **20 (vinte) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento.

**7.3.** Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à contratante solicitação de prorrogação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**7.3.1.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à contratada sobre a decisão proferida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**7.4.** O recebimento dos objetos ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

**a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

**b) definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos ofertados, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**7.5.** Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante atesto na nota fiscal/fatura.

**7.5.1.** Não admitida a conformidade quantitativa e/ou qualitativa, a contratada será notificada para efetuar a troca dos objetos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da comprovação de recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade.

**7.6.** Os objetos ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante operações de transporte e descarga no local da entrega.

**7.7.** A responsabilidade do aceite das entregas é atribuída aos responsáveis pelo recebimento dos objetos delegados pela contratante.

## **7.8. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS:**

**a)** O prazo da garantia das luminárias deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data da entrega do produto à SEINFRA;

**b)** No caso de substituição das luminárias, ou qualquer componente, a garantia da nova luminária ou componente deverá ser a mesma, de 05 (cinco) anos, reiniciada sua contagem a partir da substituição ou entrega à SEINFRA;

**c)** As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.

**7.9.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, frete, taxas e demais despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.10.** Os objetos ofertados devem se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

**7.11. As demais condições de fornecimento, detalhamentos técnicos e afins, encontram-se**

**dispostos de forma pormenorizada no termo de referência.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e no edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos, danos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, conforme preceitua o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- c)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- d)** Manter durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) em conformidade com o §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, no local informado neste contrato, acompanhados da nota fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- f)** Fornecer produtos de excelente qualidade e em boas condições, cumprindo todas as orientações da contratante;
- g)** Arcar com todo o ônus necessário à completa entrega (art. 71, da Lei Federal nº 8.666/1993), incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, frete e quaisquer despesas a ela referentes;
- h)** Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na entrega dos produtos;
- i)** Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita entrega dos objetos, inclusive quanto à quantidade e qualidade, competindo-lhe também, a troca do produto, não aceito pela fiscalização da contratante;
- j)** Efetuar a troca (art. 69, da Lei Federal nº 8.666, de 93) no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, dos produtos entregues que não atendam às especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93, sem qualquer ônus à contratante;
- k)** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do presente

contrato (exceto a entrega dos produtos ofertados);

**l)** Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste contrato;

**m)** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;

**n)** Atender a demanda da contratante, durante a fase da negociação da revisão contratual prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se os preços inicialmente contratados;

**o)** Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual;

**p)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

**q)** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do objeto contratual;

**r)** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **8.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

**b)** Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos;

**c)** Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;

**d)** Responder no prazo de até 05 (cinco) dias, a solicitação de dilação do prazo de entrega;

**e)** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993;

**f)** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento dos produtos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos;

**g)** Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

**h)** Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no termo de referência ou que apresentarem vícios ou avarias (art. 76, da Lei Federal nº 8.666/1993), obrigando o fornecedor a substituir o objeto rejeitado, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias, sanando as causas que motivaram a devolução;

i) Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

j) Atestar as notas fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para a entrega e as enviar ao setor competente para posterior pagamento.

### **8.3. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.3.1.** A contratante fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.

**8.3.2.** A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**8.3.3.** A ausência de comunicação por parte da contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

**8.3.4.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações para a entrega dos produtos ofertados, à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**8.3.5.** A contratante deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à contratada, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento na entrega, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 243.012,50 (duzentos e quarenta e três mil, doze reais e cinquenta centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (CINCO por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**9.2.** No caso de alteração do valor do contrato ou, quando admitida, prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**9.3.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**9.3.1.** Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

**9.4.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.

**9.5.** A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**9.6.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela Prefeitura Municipal de Goiânia, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

**9.7.** Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 9.4 e 9.6.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO:**

**10.1.** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do índice do IPCA.

**10.2.** O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

**11.1.** A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a)** por ato unilateral da contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

**11.2** A rescisão, unilateral ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 a contratada que:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d)** fraudar a execução do contrato;
- e)** declarar informações falsas;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo.



**12.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

**12.1.2.** Configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida, entre outras hipóteses:

**a)** O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;

**b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Goiânia pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**e)** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado;

**f)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitada à 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado, sem que haja justificativa aceita pela contratante. Após 30 (trinta) dias de atraso, a contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato e consequente rescisão;

**g)** Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**12.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem 12.1, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem 12.2.

**12.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município,

podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

**12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia, se exigível.

**12.5.1.** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.6.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.7.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a)** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c)** A não reincidência da infração;
- d)** A conduta social da contratada;
- e)** A personalidade da contratada;
- f)** O motivo do ato praticado;
- g)** As circunstâncias da infração;
- h)** As consequências da infração;
- i)** A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j)** A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k)** A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**12.9.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Goiânia - GO inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 12.7.

**12.10.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**12.11.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**13.1.** As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

**14.1.** Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2022, bem como à proposta ofertada da licitante vencedora, ora contratada.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO:**

**15.1.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de junho de 2023.

**Denes Pereira Alves**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

**Alessandro Martins Miguel**  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

01 - Nome: Alysson Mendanha Custódio CPF: 038.486.241-17

02 - Nome: Gentil Mota de Moraes Júnior CPF: 859.886.501-04



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Mendanha Custódio, Analista em Obras e Urbanismo**, em 01/06/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Mota de Moraes Júnior, Analista em Obras e Urbanismo**, em 01/06/2023, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GoiásLed Materiais Elétricos e Construção Ltda., Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário**



**Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 02/06/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1817532** e o código CRC **11DF2749**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.18.000000881-8

SEI Nº 1817532v1